DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6164/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/6538/2015
PROTOCOLO	: 1589008
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO/MS
RESPONSÁVEL	: CARLOS ALBERTO DE ASSIS
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
INTERESSADA	MARILUCI GARCETE DE OLIVEIRA
RELATOR	: RONALDO CHADID

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PROVENTOS PROPORCIONAIS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. FEITO INSTRUÍDO EM CONFORMIDADE COM A IN/TCE/MS Nº 35/11. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Em razão da competência estabelecida no art. 21, III, da Lei Orgânica desta Corte de Contas, aprecio, para fins de registro, a aposentadoria por invalidez concedida a MARILUCI GARCETE DE OLIVEIRA, nascida em 8/9/67, auxiliar de enfermagem, Nível/Classe/Referência/Símbolo 135/MED/1/B, do quadro permanente do Estado, lotada na Fundação de Serviço de Saúde.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal constatou que a documentação apresentada comprova a regularidade da concessão de aposentadoria à servidora supracitada (Análise nº 11407/2016).

A seguir, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer nº 12343/2016 opinando, também, pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Passo às razões da decisão.

Após analisar os documentos encartados nos autos constato que

Mariluci Garcete de Oliveira faz jus à aposentadoria por invalidez, porquanto, ante a prova documental apresentada, resta inequivocamente comprovada a incapacidade para exercer suas atividades laborais habituais, devendo ser concedida com proventos proporcionais, nos termos do autorizativo disposto nos arts. 35, *caput* e § 1º, 1ª parte, 76 e 77, todos da Lei nº 3.150/2005, conforme Decreto "P" nº 1.189, publicado em 12 de março de 2015 no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul nº 8.879.

A documentação apresentada foi remetida tempestivamente e seus elementos constitutivos estão em consonância com o exigido na IN/TCE/MS nº 35/2011.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria por invalidez concedida a MARILUCI GARCETE DE OLIVEIRA, nos termos dos arts. 35, *caput* e § 1º, 1ª parte, 76 e 77, todos da Lei nº 3.150/2005, conforme Decreto "P" nº 1.189, publicado em 12 de março de 2015 no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul nº 8.879.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 8 de julho de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP